



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL REPUBLICADO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.985/2025

**Objeto:** Concessão onerosa de espaços públicos destinados à instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de relógios eletrônicos de LED em pontos estratégicos do Município de Cajamar/SP, conforme diretrizes e locais definidos pela Administração e Lei Municipal nº 2.160/2025 de 29 de agosto de 2025, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos:

<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:</b> 01/2026 <b>TIPO: MAIOR RETORNO ECONÔMICO</b>	<b>Disponibilização do Edital e Recebimento das Propostas:</b>  13 h 00 min do dia <b>16/03/2026</b> Data Final das Propostas  08 h 30 min do dia <b>27/04/2026</b> Início da sessão / disputa de lances:  09 h 00 min do dia <b>27/04/2026</b>  Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	--

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR, por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

**Licitação Exclusiva ME/EPP?** Não

**Visita Técnica?** Não

**Amostras?** Não

**Modo de Disputa:** Aberto

**Valor de Referência:** Conforme Anexo XIII do Edital

**Critério de Julgamento:** Maior retorno econômico

**Sistema da Concorrência eletrônica:** BLL Compras disponível em [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais da concorrência e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, pelo decreto municipal nº 7.139 de 2024, bem como as suas devidas alterações.

A licitante deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que a licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 1 de 84




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	3
2. SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:.....	3
3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME .....	3
4. DO CREDENCIAMENTO .....	4
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
6. DAS PROPOSTAS .....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	9
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. ....	12
9. DA HABILITAÇÃO .....	14
10. RECURSO.....	19
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	20
12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:.....	20
13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO .....	21
14. DAS DECLARAÇÕES .....	21
15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:.....	22
16. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	23
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	39
ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE RETORNO ECONÔMICO; .....	48
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO.....	50
ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO .....	52
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;.....	53
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO .....	55
ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO.....	66
ANEXO IX - SANÇÕES. ....	67
ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP. ....	79
ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD.....	80
ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO .....	81
ANEXO XIII - LOCAIS DE REFERENCIA PARA PROPOSTA.....	83

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 2 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

#### 1.1. OBJETO

1.1.1. Concessão onerosa de espaços públicos destinados à instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de relógios eletrônicos de LED em pontos estratégicos do Município de Cajamar/SP, conforme diretrizes e locais definidos pela Administração e Lei Municipal nº 2.160/2025 de 29 de agosto de 2025.

1.1.2. A licitação será dividida em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a formulação de sua proposta.

#### 1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

##### 1.2.1. Item ou Lote

1.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **Maior retorno econômico**, conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando **o valor total da contratação**

1.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) na Porcentagem de Referência (Anexo XIII deste Edital) serão desclassificadas.”

#### 1.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.3.1. O certame trata de CONCESSÃO, com Maior Retorno Econômico para a municipalidade. Não há a necessidade de recursos orçamentários.

### 2. SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

2.1. A concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações BLL Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

2.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>; <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais>.

### 3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pela Comissão de contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder às questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de Retorno econômico;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 3 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de maior retorno econômico;
- g) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- h) Verificar a habilitação do proponente;
- i) Declarar o vencedor;
- j) Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- k) Elaborar a ata da sessão;
- l) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## 3.2. Este certame licitatório obedecerá a seguinte ordem procedimental:

- a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os licitantes irão inserir os valores globais de sua proposta.
- b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os licitantes que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **maior retorno econômico**, dentro do tempo limite de 10 (dez) minutos estabelecidos pelo edital, assim como, suas respectivas prorrogações, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema mencionado no **ITEM 2** deste edital.
- c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o licitante classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de **maior retorno econômico**, terá sua proposta inicial e demais exigências contidas neste edital, no Termo de Referência e nos Projetos Executivos, e demais anexos, analisada para efeito de classificação e prosseguimento para a fase seguinte.
- d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que tiver sua proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação devidamente analisados, conforme as devidas exigências previstas neste instrumento convocatório;
- e) **FASE DE RECURSO:** Nesta fase, as empresas licitantes que discordarem das decisões proferidas neste certame, deverão inserir em campo específico, ou via “chat”, manifestarem as razões de seu recurso, dentro do tempo limite de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, a ser autorizado pela Comissão de contratação;
- f) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o licitante que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

3.3. Nenhum licitante passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma referenciada no **item 2** deste edital

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 4 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página citada no **item 2.1**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cajamar - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. A licitação será conduzida pela Comissão de Contratação do Município de Cajamar - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.
- 5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

### 5.6. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

- 5.6.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP


Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 5 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 5.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 5.7. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma licitação, ainda que seja em itens ou lotes distintos.
- 5.7.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à licitação.
- 5.8. O impedimento que trata o **item 5.6.5.** será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 5.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.6.3 e 5.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 6 de 84




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.11. O disposto nos itens **5.6.3** e **5.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.13. A vedação de que trata o **item 5.6.9**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.
- 5.15. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.16. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/editais> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, retorno econômico, e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico citado no **item 2**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 7 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.5. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
- 6.6. Indicação da marca em campo apropriado do sistema eletrônico, vedada a utilização da palavra ‘similar’, ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados.
- 6.7. No(s) retorno econômico ofertado deverá estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos diretos e indiretos, que possam vir agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cajamar, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9.1. Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.
- 6.9.2. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
- 6.10. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.
- 6.11. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado nesta concorrência eletrônica.
- 6.12. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.
- 6.13. Será considerada inaceitável e automaticamente desclassificada a proposta que apresentar percentual de repasse mensal ao Município inferior a 1% (um por cento), incidente sobre a receita bruta obtida com a exploração publicitária dos relógios eletrônicos de LED.
- 6.14. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **maior retorno econômico**
- 6.15. Informamos que o quantitativo presente na coluna “qntd.” do **Anexo - III Modelo de Descritivo da Proposta de Retorno Econômico**, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.
- 6.16. Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 8 de 84




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.17. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 6.18. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no retorno econômico, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo Agente, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 6.19. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:
- 6.19.1. Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e posteriores alterações, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 6.19.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, salientando que e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.20. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 6.21. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. A Comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP


Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 9 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor retorno econômico, deverá ser de **0,1%**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de dez segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
- 7.14. No caso de desconexão com a Comissão de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de contratação persistir por tempo superior a **20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16. O Critério de julgamento adotado será o maior retorno econômico, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP


Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 10 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
- 7.19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior retorno econômico, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.2. A Comissão de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após eventual negociação, acompanhada, se for o caso:
- 7.26.2.1. Dos documentos complementares que se fizerem necessários para análise da proposta, como catálogos, fichas técnicas, declarações de conformidade, entre outros.

	Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho		Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 11 de 84




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.26.2.2. Dos documentos pré-habilitatórios exigidos no edital ou no Termo de Referência, conforme previsto nos respectivos itens.
- 7.26.3. É facultado à Comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no **item 7.26.2.**
- 7.27. Neste momento serão aceitos o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto no maior retorno econômico igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, em consonância com o Art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.27.1. O fornecedor ou prestador de serviço interessado, deverá se manifestar via chat, diretamente a Comissão de contratação, para que o mesmo possa adotar as ações necessárias.
- 7.28. Após a negociação do maior retorno econômico, a Comissão de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do maior retorno econômico em relação ao ímimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.
- 8.3. Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar maior retorno econômico final inferior ao(s) maior retorno econômico(s) máximo(s) fixado(s), retorno menor do que o mínimo exigido ou que apresentar retorno manifestamente inexecuível.
- 8.3.1. Considera-se inexecuível a proposta que apresente retorno simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.6. **A Comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.**

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP


Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 12 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.6.1. É facultado à Comissão de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
- 8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.8.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.8.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Comissão de contratação, desde que não haja majoração do retorno econômico e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 13 de 84




## 9. DA HABILITAÇÃO

### 9.1. Da solicitação dos documentos:

- 9.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o **item 8** deste Edital, a Comissão de contratação solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.
- 9.1.2. Será concedido o prazo máximo de **01 (uma) hora** a contar da convocação da Comissão de contratação, a qual será realizada via sistema, através do chat da Concorrência, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no **item 9.3.** deste Edital.
- 9.1.2.1. O prazo estabelecido no subitem 9.1.2. poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, apresentada via chat da Concorrência **antes** do término do prazo inicialmente concedido, totalizando o prazo máximo de 02 (duas) horas improrrogáveis para a presente licitação.
- 9.1.3. O não atendimento do item anterior quanto ao envio da documentação de habilitação, o licitante será inabilitado e poderá ser responsabilizado administrativamente pelas penas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2024.

### 9.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

- 9.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico, obedecendo o prazo estipulado no **item 9.1.2.**, sob pena de inabilitação.
- 9.2.1.1. Deverão ser inseridos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de arquivos compactados, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.
- 9.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no **item 9.4.**
- 9.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar SICAF, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pela Comissão de contratação, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF, quando o caso.
- 9.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 9.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 9.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari



# Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 9.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.
- 9.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.
- 9.2.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

## 9.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

### 9.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

- 9.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 9.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 15 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

9.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**se houver**); relativo ao domicílio ou sede do licitante – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

9.3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);

9.3.2.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**

9.3.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;

9.3.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**;

9.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.3.2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que apresente alguma restrição);


9.3.2.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);

9.3.2.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

## 9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, de acordo com art. 69, inciso II, da lei 14.133 de 2021.

## 9.3.4. Qualificação Técnica:

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 16 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de **serviços** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, ou ao item pertinente, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inexistindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos.

## 9.3.5. Documentos complementares:

9.3.5.1. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

## 9.4. Empresas cadastradas:

9.4.1. As empresas cadastradas que participem nessa condição deverão anexar no sistema o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

9.4.1.1. Além da data de validade do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

9.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

9.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

9.4.2. Além do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) **9.3.3.** (Qualificação Econômico-Financeira);
- b) **9.3.4.** (Qualificação Técnica);
- c) **9.3.5.** (Outros documentos, exigidos em Anexo)

## 9.5. Empresas na condição de beneficiárias:

9.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no **item 9.3.2.** deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pela Comissão de contratação através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 17 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## 9.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

9.6.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

9.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

## 9.7. Procedimentos de verificação:

9.7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);
- d) SICAF - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>

9.7.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, a Comissão de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 9.1.2**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de contratação, a apresentação de documentos para diligência.

9.7.2.1. Na hipótese de que trata o **item 9.7.2**, os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, no prazo de **1 (uma) hora**, após solicitação da Comissão de contratação, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

- I. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pela Comissão de contratação; ou

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 18 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


II. de ofício, a critério da Comissão de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

- 9.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.
- 9.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os **itens 9.7.2 e 9.7.3**, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, a Comissão de contratação informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.7.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 9.7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o **9.7.3**.
- 9.7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no **item 9.5** deste Edital.

**9.7.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor**

## 10. RECURSO

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, **à habilitação ou inabilitação de licitantes**, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 19 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico citado ao item 2.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.
- 11.2. Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 12. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS:

- 12.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.
- 12.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;
- 12.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança:
  - 12.3.1. Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 12.7. Em atendimento a determinação da Receita Federal, os pagamentos a serem realizados, sofrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa nº 1234/12 e suas alterações

 Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 20 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.8. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais justo de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

## 13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;

**13.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO VII);**

13.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão gestor para assinar e retirar o contrato, ou proceder à assinatura digital, quando disponível, por meio da plataforma eletrônica indicada pela administração.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13.5.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.


13.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

13.6.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

## 14. DAS DECLARAÇÕES

14.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, deverão apresentar as declarações abaixo de forma unificada conforme anexo VI ou separadas; em papel timbrado com indicação do subscritor:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de

 Subscritor Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 21 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.

- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

A declaração de LGPD (Anexo XI) deve ser entregue em papel timbrado com indicação do subscritor:

## 15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por campo próprio do sistema de licitações, disposto no item 2.
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 22 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3. É facultado a Comissão de contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar a sessão pública da licitação, garantindo sua presença e disponibilidade para eventuais comunicados.

16.6. A Comissão de contratação poderá realizar questionamentos ou solicitar esclarecimentos via chat, e o licitante deverá responder no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.

16.6.1. A ausência de resposta dentro do prazo estabelecido no item anterior ocasionará a desclassificação do licitante por abandono do certame.

16.7. O licitante, ao apresentar proposta, declara estar ciente e de acordo com todas as exigências do edital, bem como apto a cumprir as obrigações da contratação.


16.8. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estarão sujeitos a sanções os licitantes que, de forma deliberada e sem justificativa plausível, praticarem infrações previstas na legislação.

16.8.1. O licitante que incorrer em tais infrações poderá ser sancionado conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.11. Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o **item 2**. A Comissão de contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 23 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.12. A Comissão de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 16.13. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 16.14. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 16.15. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 16.16. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 16.17. O presente certame será conduzido por Comissão de contratação conforme art. 8 da Lei 14.133/2021
- 16.18. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21
- 16.19. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>
- 16.20. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas: <https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

**Cajamar/SP, 14 de janeiro de 2026.**

**LUIZ GUSTAVO EZEQUIEL POSSARI**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS**

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 24 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO 4.985/2025

#### 1. OBJETO

A presente contratação tem por objeto a permissão de uso onerosa de espaços públicos destinados à instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de relógios eletrônicos de LED em pontos estratégicos do Município de Cajamar/SP, conforme diretrizes e locais definidos pela Administração e Lei Municipal nº 2.160/2025 de 29 de agosto de 2025.


##### 1.1. Justificativa:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernizar a comunicação urbana e ordenar a utilização dos espaços públicos destinados à veiculação de publicidade no Município de Cajamar/SP. A implantação de relógios eletrônicos de LED visa promover uma mídia urbana moderna, padronizada e sustentável, capaz de atender tanto às demandas de comunicação institucional da Prefeitura quanto ao interesse econômico decorrente da exploração publicitária regulada.

A iniciativa contribui para a melhoria da paisagem urbana, a redução da poluição visual e a valorização dos espaços públicos, além de proporcionar um canal dinâmico e tecnológico de divulgação de informações de utilidade pública, campanhas governamentais e eventos municipais.

Adicionalmente, a adoção do modelo de permissão de uso onerosa permite que o Município gere receita própria sem necessidade de investimento direto, uma vez que todos os custos de implantação, manutenção e operação serão de responsabilidade da permissionária. Dessa forma, a Administração assegura eficiência, economicidade e sustentabilidade financeira, atendendo ao interesse público de forma moderna e transparente.

Assim, a contratação é necessária, oportuna e vantajosa, pois promove a valorização urbana, fortalece a comunicação institucional e estimula o desenvolvimento econômico local, em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e sustentável do Município de Cajamar/SP.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 25 de 84



**MODALIDADE: Concorrência Eletrônica**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Retorno Econômico**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** A Descrição da Solução como um Todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1 Sustentabilidade:

Dadas as características do objeto/serviço, não se identificam impactos ambientais relevantes. Contudo, a contratação deverá observar princípios e práticas sustentáveis, buscando minimizar eventuais impactos ambientais, sociais e econômicos durante a execução do serviço.

### 4.2 Indicação de marcas ou modelo:

Não se aplica

### 4.3 Subcontratação:


Fica vedada a subcontratação do objeto contratual.

### 4.4 Garantia da Contratação:

Não se aplica

### 4.5 Visita técnica:

Não se aplica.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari



## 4.6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 4.6.1 - Critério de Julgamento

O julgamento das propostas será realizado pelo critério do MAIOR RETORNO ECONÔMICO, nos termos do art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital.

Para fins deste Edital, considera-se Retorno Econômico (RE) o valor percentual resultante do cálculo objetivo efetuado pela própria licitante, com base nos parâmetros definidos neste instrumento, devendo o valor final ser informado expressamente na proposta apresentada no sistema eletrônico.

#### 4.6.1.1-Percentual Mínimo de Repasse

Será considerada inaceitável e automaticamente desclassificada a proposta que apresentar percentual de repasse mensal ao Município inferior a 1% (um por cento), incidente sobre a receita bruta obtida com a exploração publicitária dos relógios eletrônicos de LED.

### 4.6.2 - Metodologia de Cálculo do Retorno Econômico


O Retorno Econômico (RE) deverá ser calculado pela licitante, sob sua inteira responsabilidade, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RE = [(R \div R_{min}) + (P_{min} \div P)] \div 2 \times 100$$

- **R** = percentual de repasse mensal ao Município, incidente sobre a receita bruta, proposto pela licitante;
- **R<sub>min</sub>** = percentual mínimo de repasse fixado neste Termo de Referência, correspondente a 1% (um por cento);
- **P** = prazo, em dias corridos, proposto pela licitante para a completa instalação e início da operação;
- **P<sub>min</sub>** = 20 (vinte) dias.

O valor final deverá ser informado no sistema eletrônico de licitação

4.6.3 - Para fins deste Termo de Referência, o Retorno Econômico (RE) constitui índice matemático comparativo, destinado exclusivamente à avaliação e ordenação das propostas, não representando valor financeiro real, estimativa de faturamento, expectativa de receita ou garantia de retorno ao Município.

 Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.4- O valor do RE poderá ultrapassar 100%, em razão da metodologia adotada, sem que isso caracterize erro de cálculo ou vantagem indevida, tratando-se de resultado numérico decorrente da relação entre o percentual de repasse proposto e o prazo de instalação ofertado, em comparação aos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto ocorrerá sob o regime de permissão de uso onerosa de espaços públicos, mediante autorização da Administração Municipal para que a empresa permissionária instale, opere, mantenha e explore publicitariamente os relógios eletrônicos de LED em locais previamente definidos pela Prefeitura de Cajamar/SP.

5.2 A permissionária será integralmente responsável pelo investimento necessário à execução do objeto, incluindo o fornecimento, instalação, infraestrutura elétrica, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, conservação e operação técnica dos equipamentos, sem ônus para o Município.

5.3 Em contrapartida, a permissionária poderá explorar comercialmente os painéis por meio da veiculação de anúncios publicitários, devendo reservar espaços determinados para campanhas institucionais e mensagens de utilidade pública da Prefeitura, conforme percentual e condições previstas.

5.4 A remuneração ao Município se dará por meio do repasse mensal de percentual sobre a receita bruta obtida com a comercialização dos espaços publicitários.

5.5 A fiscalização da execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos, que acompanhará o cumprimento das obrigações técnicas, contratuais e legais, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança das instalações e o respeito às normas urbanísticas e ambientais vigentes.

5.6 A permissionária deverá concluir a instalação, ativação e início da operação dos relógios eletrônicos de LED no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início, o que ocorrer por último.

## 6. DA PRECIFICAÇÃO DA PUBLICIDADE POR PONTO DE IMPLANTAÇÃO

### 6.1 - Diretrizes Gerais

A exploração comercial dos espaços publicitários nos relógios eletrônicos de LED instalados nos pontos definidos no Anexo I - Planilha de Pontos de Implantação, parte integrante deste

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 28 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Referência, será realizada pela permissionária, sob sua exclusiva responsabilidade operacional e financeira, observadas as diretrizes estabelecidas neste instrumento.

A precificação da publicidade deverá ser realizada individualmente por ponto de implantação, considerando as características específicas de cada local, de forma a permitir a adequada apuração das receitas e do retorno econômico ao Município.

## 6.2 - Critérios Mínimos para Precificação

Para fins de padronização, controle e transparência, a permissionária deverá estabelecer os valores de comercialização da publicidade considerando, no mínimo, os seguintes critérios objetivos:

- I - endereço e identificação do ponto de implantação;
- II - condições de visibilidade, exposição e ângulo de leitura;
- III - fluxo estimado de veículos e pedestres;
- IV - período, frequência e duração da veiculação da publicidade.

## 6.3 - Tabela de Preços por Ponto

A permissionária deverá elaborar e manter Tabela de Preços de Publicidade por Ponto de Implantação, contendo, obrigatoriamente, para cada ponto constante da planilha anexa:

- I - identificação do ponto (ID e endereço);
- II - valor unitário da publicidade por período de veiculação;
- III - modalidade de comercialização adotada (mensal, semanal, diária ou por campanha).


A tabela de preços deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da operação dos painéis e sempre que houver atualização de valores.

## 6.4 - Controle, Fiscalização e Rastreabilidade

Para fins de fiscalização e correta apuração do percentual de repasse financeiro ao Município, a permissionária deverá:

- I - vincular cada contrato publicitário aos respectivos pontos de implantação;
- II - manter registros individualizados de faturamento por ponto;
- III - apresentar, juntamente com o relatório mensal de receitas, a discriminação do faturamento obtido em cada ponto de implantação.

A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, relatórios ou esclarecimentos necessários à verificação da compatibilidade entre os valores praticados, os contratos firmados e as receitas declaradas.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 29 de 84



## 6.5 – Vedação a Práticas que Comprometam a Receita Pública

É vedada a adoção de práticas comerciais que possam comprometer a correta apuração da receita bruta, tais como:

- I – subfaturamento intencional de contratos publicitários;
- II – concessão de benefícios ou compensações comerciais não registradas;
- III – agrupamento de pontos distintos sem a devida identificação individualizada no faturamento.

O descumprimento do disposto neste item sujeitará a permissionária às sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## 6.6 – Atualização dos Valores

A atualização dos valores de publicidade poderá ser realizada pela permissionária, observadas as condições de mercado, devendo qualquer alteração ser previamente comunicada à Administração, sem prejuízo do percentual de repasse incidente sobre a receita bruta.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO


**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**7.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a permissionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**7.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**7.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa permissionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da permissionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.5** Fiscalização: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 7.139/2024, pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari



**Fiscal** – Murilo Lucio Soares Re- 17.120

**Suplente** – Ariane Lima Grego dos Santos – RE 18.474

**7.6** A PERMISSIONÁRIA se compromete a cumprir as obrigações abaixo descritas, além daquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

## **7.7 DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.7.1 Obrigações da Permissionária (Permissionária)**

A empresa permissionária deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações durante toda a vigência da permissão de uso:

#### **7.7.1.1 Responsabilidade Técnica e Operacional**


- a) Executar, por sua conta e risco, todas as etapas necessárias à instalação, operação, manutenção e conservação dos relógios eletrônicos de LED, incluindo infraestrutura elétrica, fundações, suportes e demais componentes.
- b) Designar responsável técnico habilitado junto ao respectivo conselho profissional para acompanhamento e garantia da conformidade técnica do serviço.

#### **7.7.1.2 Fornecimento e Manutenção dos Equipamentos**

- a) Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- b) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos painéis, garantindo pleno funcionamento, segurança e qualidade da imagem exibida.
- c) Substituir, sem ônus para o Município, quaisquer equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, desgaste ou mau funcionamento.

#### **7.7.2 Exploração Publicitária e Contrapartida Financeira**

- a) Explorar comercialmente os espaços publicitários nos painéis, respeitando as normas municipais e demais legislações pertinentes.
- b) Repassar ao Município o percentual mensal estabelecido em contrato, calculado sobre a receita bruta obtida com a exploração publicitária.
- c) Veicular a cada 5 (cinco) anúncios comerciais, 1 (um) anúncio institucional da Prefeitura, com conteúdo fornecido pela Administração Pública.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari



## 7.7.3 Conformidade Legal e Ambiental

- a) Observar todas as normas urbanísticas, ambientais, elétricas e de segurança aplicáveis à instalação e operação dos equipamentos.
- b) Obter, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução das atividades.

## 7.7.4 Responsabilidade Civil e Administrativa

- a) Responder por danos materiais, pessoais ou ambientais decorrentes da execução do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade.
- b) Manter seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos a terceiros e ao patrimônio público.

## 7.7.5 Fiscalização e Transparência

- a) Permitir o acesso dos fiscais municipais aos locais de instalação e operação dos painéis sempre que solicitado.
- b) Apresentar relatórios periódicos de operação e receitas obtidas, conforme critérios definidos pela Administração.

## 7.8 Obrigações da Contratante:


7.8.1 A Prefeitura Municipal de Cajamar, na qualidade de contratante e poder concedente da permissão de uso onerosa, terá as seguintes obrigações:

### 7.8.1.1 Disponibilização dos Espaços Públicos

- a) Indicar e autorizar os locais específicos destinados à instalação dos relógios eletrônicos de LED, observando critérios técnicos, urbanísticos e de segurança.
- b) Garantir à permissionária o direito de uso dos espaços públicos outorgados, pelo período e condições previstas em contrato.

### 7.8.1.2 Acompanhamento e Fiscalização

- a) Realizar o acompanhamento e a fiscalização contínua da execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, técnicas, legais e ambientais por parte da permissionária.
- b) Designar servidores ou equipe técnica responsável pelo controle e acompanhamento das atividades, mantendo registros das inspeções e relatórios de desempenho.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari



## 7.8.1.3 Aprovação Técnica e Publicitária

- a) Analisar e aprovar previamente os projetos de instalação e a localização dos painéis, assegurando a conformidade com as normas municipais e diretrizes urbanísticas.
- b) Supervisionar o conteúdo publicitário veiculado, garantindo que respeite as normas éticas, legais e institucionais, bem como o espaço destinado a campanhas públicas.

## 7.8.1.4 Cumprimento das Normas Contratuais e Legais

- a) Assegurar que a execução do contrato observe os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Adotar, quando necessário, medidas administrativas ou sancionatórias em caso de descumprimento contratual, resguardando o patrimônio e o interesse do Município.


## 7.9 SANÇÕES (Cabe à Secretaria Gestora do Contrato)

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal 7.144, de 2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as respectivas sanções contratuais.

**7.9.1.** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita à PERMISSIONÁRIA, para regularização da situação; A notificação a que se refere o caput deste item, será entregue à PERMISSIONÁRIA mediante recibo ou será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal;

**7.9.2** Não havendo regularização da situação por parte da PERMISSIONÁRIA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a CONTRATANTE, deverá encaminhar ao Departamento de Contratos, que, após a verificação da documentação, dará os devidos encaminhamentos para instaurar processo administrativo punitivo.

**7.9.3.** Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

 Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari



trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição da execução contratual será realizada com base no acompanhamento das receitas brutas mensais obtidas pela permissionária com a exploração publicitária dos relógios eletrônicos de LED instalados nos espaços públicos do Município de Cajamar/SP.

8.2 O valor devido ao Município corresponderá ao percentual de repasse estabelecido em contrato, calculado sobre o total da receita bruta mensal auferida pela permissionária. Para fins de verificação e transparência, a permissionária deverá:

- a) Apresentar mensalmente relatório detalhado de faturamento, contendo a relação de anunciantes, valores contratados, períodos de veiculação e receitas obtidas;
- b) Anexar comprovantes fiscais (notas fiscais e documentos de arrecadação) que comprovem a movimentação financeira referente à exploração dos painéis;
- c) Disponibilizar acesso aos registros eletrônicos ou contábeis sempre que solicitado pela fiscalização municipal, possibilitando auditoria e conferência dos valores declarados;

8.3 Efetuar o repasse ao Município até a data estipulada em contrato, acompanhado do relatório mensal de receitas e comprovante de pagamento.

A medição, portanto, será financeira e documental, baseada na receita efetivamente gerada e comprovada pela permissionária, garantindo transparência, controle e correta apuração da contraprestação devida ao Município.

## 9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR RETORNO ECONÔMICO.

### 9.2 Habilitação jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação

Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio


<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidões Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 35 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 9.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

## 9.5. Qualificação Técnica

a) Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou realizar o fornecimento de material, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO


10.1. Não há estimativa de valor para esta contratação, uma vez que o objeto será executado sob o regime de permissão de uso onerosa de espaço público, sem qualquer custo para o Município. Todos os investimentos relacionados à instalação, manutenção e operação dos relógios eletrônicos serão de responsabilidade exclusiva da permissionária, sendo que o Município apenas receberá percentual sobre a receita obtida com a exploração publicitária, não havendo, portanto, ônus aos cofres públicos.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões)::

**Fonte de Recurso:** 01.000.0000 - Tesouro

**Ficha:** 853

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 36 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESPONSÁVEL PELO 3148 ESTUDO/DIAGNÓSTICO

Viviane Cristina Andrade Pedrosa Pereira

## APROVAÇÃO ORDENADOR DA DESPESA

Luiz Gustavo Ezequiel Possari  
Secretaria Municipal de Comunicação  
e Gestão de Eventos

ID	Endereço / Local	Tipo
1	Av. Dr. José Luiz Leme Maciel – Duplo	Duplo
2	Av. Arnaldo Rojek – Defronte Bela Luna – Simples	Simples
3	Av. Jordano Mendes Km 39 – Jordamix – Simples	Simples
4	Av. Arnaldo Rojek – Supermercado Dia – Simples	Simples
5	Av. Deovai Cruz de Oliveira – Boiodromo – Duplo	Duplo
6	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa – Ginásio – Duplo	Duplo
7	Av. Antonio Candido Machado – EMEB Emerson – Duplo	Duplo
8	Av. Antonio Candido Machado – Biblioteca – Duplo	Duplo
9	Av. Leopoldo Vogel x Av. Antonio João Abdalla – Duplo	Duplo
10	Av. Jordano Mendes – Rotatória Marginal Ribeirão – Duplo	Duplo
11	Av. Dr. Antonio João Abdalla x Leopoldo Vogel – Duplo	Duplo
12	Av. Dr. Antonio João Abdalla – Escola Walter Ribas – Simples	Simples
13	Av. Antonio Candido Machado – Acesso Prologis III – Duplo	Duplo
14	Av. Antonio João Abdalla – Rotatória Acesso Prologis II – Duplo	Duplo
15	Av. Bento da Silva Bueno – Posto da GMC – Duplo	Duplo
16	Av. Tenente Marques – Trevo Margarida – Duplo	Duplo
17	Av. Tenente Marques – Rotatória Ricoy – Duplo	Duplo
18	Av. Tenente Marques – Ginásio Polvilho – Duplo	Duplo
19	Av. Tenente Marques – Praça Zoaldo – Duplo	Duplo
20	Av. Tenente Marques – Rotatória do Shopping – Duplo	Duplo

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP


Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 37 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

21	Av. Tenente Marques – Central Rubens Plastic – Duplo	Duplo
22	Av. Tenente Marques – Mc Donald’s – Duplo	Duplo
23	Av. José Marques Ribeiro – Rotatória Spani – Duplo	Duplo
24	Av. José Marques Ribeiro – Rotatória Ponte – Duplo	Duplo
25	Av. Pref. Juvenal Ferreira dos Santos x Av. José Marques Ribeiro – Duplo	Duplo
26	Av. Pref. Juvenal Ferreira dos Santos – Parque Cajamar Feliz – Duplo	Duplo
27	Praça José Rodrigues do Nascimento – Duplo	Duplo
28	Av. Walter Ribas de Andrade – Câmara Municipal – Duplo	Duplo
29	Rua Alexandrino Pinto da Silva – Padaria – Duplo	Duplo
30	Av. Dr. Antonio João Abdalla – Central nº 1231 – Duplo	Duplo
31	Av. Dr. Antonio João Abdalla – Complexo Saúde – Duplo	Duplo
32	Av. Dr. Antonio João Abdalla – Assaí – Duplo	Duplo
33	Av. Dr. Antonio João Abdalla – Rotatória Olaria – Duplo	Duplo
34	Rua Lázaro Dalcin – Velório – Duplo	Duplo
35	Av. Nova da José Marques Ribeiro nº 34 – Duplo	Duplo
36	Av. Jaboticabeiras – Próx. Rua dos Marmelos – Duplo	Duplo
37	Rotatória Av. dos Ipês x Av. das Palmeiras – Duplo	Duplo
38	Rua Amazonas – Campos Tecnologia – Duplo	Duplo
39	Av. das Amoreiras – SESI – Duplo	Duplo
40	Estrada Bom Sucesso – Duplo	Duplo
41	Av. Arujá – Oposto nº 170 – Duplo	Duplo
42	Rua Ver. José Mendes – Boiodromo – Duplo	Duplo
43	Av. José Marques Ribeiro – EMEB Realino – Duplo	Duplo
44	Av. Tenente Marques – Estádio Antonio Fachina nº 2620 – Duplo	Duplo

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 38 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

P.A. nº4.985/2025

### 1 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES


A necessidade que motiva essa iniciativa está relacionada à organização e regulamentação do uso de áreas públicas para fins publicitários, de modo a garantir o ordenamento urbano, evitar a ocupação irregular e a poluição visual, além de possibilitar a geração de receita para o município por meio da cobrança pela utilização desses espaços.

A Administração Pública busca, com esta permissão, modernizar os meios de comunicação visual presentes nos espaços urbanos, por meio da instalação de equipamentos tecnológicos atualizados e de baixo impacto ambiental, que possam exibir tanto conteúdos publicitários quanto informativos de interesse público. Os relógios eletrônicos deverão atender a requisitos mínimos de qualidade, segurança e eficiência, apresentando estrutura resistente às intempéries, boa visibilidade diurna e noturna, e sistema eletrônico capaz de controlar remotamente o conteúdo exibido.

O permissionário será responsável por todas as etapas de implantação, operação, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como pelo custeio de energia elétrica e demais encargos decorrentes do uso. Os locais de instalação serão definidos pela Administração, observando critérios de visibilidade, segurança e harmonia com o entorno urbano.

### 2 - INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

O serviço não foi previsto no Plano Anual de Contratações, pois a demanda da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos surgiu após sua elaboração, assim como a aprovação da Lei de Outorga que autoriza a exploração onerosa dos espaços públicos. A contratação é essencial para modernizar a comunicação urbana, ordenar a publicidade em áreas públicas e valorizar os espaços municipais, contribuindo para a divulgação institucional e o desenvolvimento econômico sustentável de Cajamar/SP.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 39 de 84



### 3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objetivo a seleção de proposta para permissão de uso onerosa de espaços públicos destinados à instalação, operação e manutenção de relógios eletrônicos de LED, voltados à modernização da comunicação urbana, ao ordenamento da publicidade em áreas públicas e à valorização dos espaços municipais.


a) A contratação deverá ser realizada de forma global, considerando que se trata de um serviço técnico especializado que envolve fornecimento, instalação, configuração e manutenção integrada dos equipamentos, tornando o objeto indivisível.

- O proponente deverá possuir responsável técnico devidamente registrado em conselho profissional competente;
- Deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica que comprove experiência prévia em instalação e operação de painéis eletrônicos de LED compatíveis com o objeto deste termo;
- A contratada será integralmente responsável por todas as condições, custos e encargos decorrentes da execução do objeto.

### 4 - ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa de demanda para a presente contratação é de, 43 (quarenta e três) relógios eletrônicos de LED, que serão instalados e distribuídos em diferentes logradouros públicos do município, conforme diretrizes e indicações definidas pela Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos.

A quantidade estimada visa atender à necessidade inicial de implantação do sistema de painéis eletrônicos, podendo a distribuição dos equipamentos variar de acordo com critérios técnicos, de visibilidade, impacto urbano e relevância das áreas indicadas pela Secretaria responsável.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari



## 5 - ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

### Solução 1 - Permissão de uso onerosa (exploração comercial pela iniciativa privada)

#### Descrição:

Concessão de permissão de uso de espaços públicos para que empresas instalem, operem e explorem comercialmente os painéis de LED, mediante pagamento de valor ou percentual de receita ao Município.

#### Responsabilidades:

A empresa permissionária arca com todos os custos de implantação, operação, manutenção e energia elétrica, bem como com a adequação técnica e legal dos equipamentos.

#### Vantagens:

- Não há necessidade de investimento público;
- Geração de receita municipal por meio da outorga onerosa;
- Modernização da comunicação urbana sem ônus para o erário;
- Manutenção sob responsabilidade da permissionária.

#### Desvantagens:

- Menor controle da Prefeitura sobre o conteúdo comercial;
- Exige fiscalização constante para garantir cumprimento das normas e padrões técnicos.

#### Custos e riscos:

Baixo custo para o Município, risco transferido à iniciativa privada. Exige estrutura de fiscalização.

### Solução 2 - Contratação direta de fornecimento e instalação (aquisição pública)


#### Descrição:

Realização de licitação para aquisição e instalação de painéis de LED, que passarão a integrar o patrimônio público. A operação e gestão dos conteúdos exibidos ficam sob responsabilidade direta da Administração.

#### Responsabilidades:

O Município assume os custos de aquisição, instalação, manutenção e operação dos equipamentos.

#### Vantagens:

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- Controle total sobre os conteúdos exibidos;
- Utilização exclusiva para fins institucionais e de utilidade pública;
- Os equipamentos tornam-se patrimônio público.

## Desvantagens:

- Alto custo inicial de aquisição e implantação;
- Necessidade de equipe técnica para operação e manutenção;
- Atualizações tecnológicas e reparos sob responsabilidade do Município.

## Custos e riscos:


Alto investimento inicial, risco operacional e financeiro para o Município.

## 3. Comparativo entre as soluções

Aspecto	Solução 1 - Permissão Onerosa	Solução 2 - Aquisição Pública
Investimento inicial	Nenhum para o Município	Alto custo de aquisição e instalação
Manutenção e operação	Responsabilidade da empresa	Responsabilidade do Município
Controle do conteúdo	Parcial (espaço institucional definido em edital)	Total (100% sob gestão pública)
Risco financeiro	Baixo para o Município	Alto para o Município
Receita para o Município	Geração de contrapartida financeira	Sem retorno direto
Sustentabilidade	Autossustentável, modelo de exploração comercial	Depende de orçamento público
Complexidade de gestão	Média (fiscalização)	Alta (gestão técnica e operacional)

## 4. Conclusão e recomendação

Após análise das alternativas, verifica-se que a **Solução 1 - Permissão de uso onerosa** apresenta melhor relação custo-benefício e maior viabilidade econômica para o Município, pois transfere à iniciativa privada os encargos financeiros e operacionais da implantação dos

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 42 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

painéis, ao mesmo tempo em que garante retorno financeiro e benefícios comunicacionais à Administração.

A **Solução 2 - Aquisição pública**, embora proporcione controle total sobre o conteúdo, implica elevado custo inicial e manutenção permanente por parte do Município, sendo recomendável apenas em situações específicas, como campanhas institucionais exclusivas ou projetos de comunicação pública sem fins comerciais.

Dessa forma, recomenda-se a adoção do **modelo de permissão de uso onerosa**, com regras claras quanto à exploração comercial, contrapartidas financeiras e reserva de espaço para conteúdo institucional, garantindo eficiência, sustentabilidade e atendimento ao interesse público.

## 6 - ESTIMATIVA DE PREÇO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

### Estimativa de Preços e Método de Cálculo


Considerando que a contratação será realizada por meio de permissão de uso onerosa de espaços públicos, destinada à instalação e operação de relógios eletrônicos de LED, não haverá custo direto para a Administração Pública, uma vez que todos os investimentos referentes à aquisição, instalação, manutenção e operação dos equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

O retorno financeiro ao Município ocorrerá por meio do pagamento de contraprestação mensal calculada com base em percentual sobre a receita obtida com a veiculação de publicidades nos painéis instalados. Assim, o critério de julgamento das propostas será o maior percentual de repasse oferecido pela empresa permissionária ao Município de Cajamar/SP, incidente sobre o faturamento bruto proveniente da exploração publicitária.

Com base em levantamentos de mercado e práticas adotadas em municípios de porte semelhante, o percentual médio de repasse costuma variar entre 10% e 30% da receita mensal obtida com anúncios, dependendo da localização e visibilidade dos pontos instalados. Essa forma de remuneração garante sustentabilidade financeira do projeto, isenção de custos públicos e incremento de receita municipal, promovendo ao mesmo tempo a modernização da comunicação urbana e o ordenamento da publicidade em espaços públicos.

### 6.1 - IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Foram identificadas duas soluções possíveis para atender à necessidade da Administração Municipal quanto à modernização da comunicação urbana e à utilização regularizada de espaços públicos para veiculação de publicidade por meio de relógios eletrônicos de LED.

 Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 43 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A primeira solução consiste na permissão de uso onerosa de espaços públicos, modelo em que a Administração autoriza empresa especializada a instalar, operar e manter os painéis de LED, mediante contrapartida financeira ao Município. Nesse formato, a permissionária assume todos os custos de implantação, operação e manutenção dos equipamentos, explorando comercialmente os espaços para veiculação de anúncios publicitários. O critério de seleção das propostas será o maior percentual de repasse ao Município sobre a receita obtida com a exploração das publicidades. Essa alternativa garante sustentabilidade financeira, ausência de custo direto ao erário e modernização da comunicação urbana.

A segunda solução seria a aquisição direta e instalação dos painéis de LED pelo Município, por meio de contratação de empresa especializada. Nesse modelo, os equipamentos passariam a integrar o patrimônio público, e a Administração assumiria integralmente os custos de compra, instalação, manutenção e operação, utilizando os painéis para fins institucionais e informativos. Embora proporcione controle total sobre o conteúdo exibido, essa opção apresenta alto investimento inicial e despesas contínuas de manutenção, o que a torna menos vantajosa sob o ponto de vista econômico.

Diante da análise comparativa, verifica-se que a permissão de uso onerosa representa a solução mais eficiente, sustentável e vantajosa para o Município de Cajamar/SP, assegurando o atendimento do interesse público e a geração de receita municipal sem necessidade de aporte financeiro direto.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na permissão de uso onerosa de espaços públicos para a instalação, operação e manutenção de relógios eletrônicos de LED, voltados à modernização da comunicação urbana, ao ordenamento da publicidade em logradouros públicos e à valorização dos espaços municipais.

Nesse modelo, a Administração Municipal autoriza a utilização de determinados pontos estratégicos do município por empresa permissionária, que será responsável por todo o investimento necessário à execução do objeto, incluindo fornecimento, instalação, manutenção, operação, adequação elétrica, segurança e conservação dos equipamentos. A empresa permissionária poderá explorar comercialmente os painéis por meio da veiculação de anúncios publicitários, devendo, contudo, disponibilizar espaço reservado para conteúdos institucionais e de utilidade pública definidos pela Prefeitura. A remuneração ao Município ocorrerá mediante o repasse de percentual sobre a receita obtida com as publicidades, sendo o critério de julgamento das propostas o maior percentual de repasse ofertado.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 44 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa solução assegura uma relação vantajosa para a Administração Pública, pois elimina a necessidade de investimento direto, transfere os custos e encargos de execução à iniciativa privada e, ao mesmo tempo, gera receita municipal proveniente da exploração dos espaços públicos. Além disso, promove a organização da comunicação visual urbana, a redução da poluição visual, a valorização do ambiente urbano e o fortalecimento da imagem institucional do Município de Cajamar/SP.

Em síntese, a solução adotada apresenta-se como tecnicamente viável, economicamente sustentável e juridicamente adequada, garantindo a utilização eficiente dos bens públicos e o atendimento ao interesse coletivo de forma moderna, transparente e responsável.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 18, §1º, inciso VIII - Lei Federal nº 14.133/2021**

A contratação não será parcelada, pois trata-se de um serviço técnico especializado e indivisível, que envolve de forma integrada o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos relógios eletrônicos de LED. O fracionamento comprometeria a padronização, a eficiência e a fiscalização do contrato. Além disso, por se tratar de permissão de uso onerosa de espaços públicos, o objeto deve ser executado por um único permissionário, garantindo responsabilidade total e uniformidade na prestação do serviço, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e segurança técnica previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **9 - RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, §1º, inciso IX- Lei Federal nº 14.133/2021**

A presente contratação tem como resultados pretendidos a modernização da comunicação urbana e o ordenamento da publicidade em espaços públicos do Município de Cajamar/SP, por meio da instalação e operação de relógios eletrônicos de LED em pontos estratégicos da cidade. Busca-se, com isso, promover a valorização dos espaços públicos, melhorar a estética urbana e proporcionar um canal moderno de divulgação para campanhas institucionais e informativos de interesse coletivo.

Espera-se ainda gerar receita ao Município por meio da exploração onerosa dos espaços públicos, sem necessidade de investimento direto da Administração, garantindo sustentabilidade financeira e eficiência na gestão dos bens públicos. A solução também visa fortalecer a imagem institucional do Município, fomentar o desenvolvimento econômico local e assegurar o cumprimento das normas de ordenamento urbano e publicidade, contribuindo para uma cidade mais organizada, atrativa e tecnologicamente atualizada.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 45 de 84



**10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Art. 18, §1º, inciso X - Lei Federal nº 14.133/2021**

Não se identifica necessidade de providências de adequação para a solução a ser contratada, visto que, a infraestrutura atual atende as condições necessárias para a execução e gestão do contrato.

**10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, §1º, inciso XI - Lei Federal nº 14.133/2021**

Não se identifica contratação ou correlata ou interdependente para que o objeto pretendido seja executado.


**11 - CRITÉRIOS E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE - Art. 18, §1º, inciso XII - Lei Federal nº 14.133/2021**

Dadas as características do objeto/serviço, não se identificam impactos ambientais relevantes. Contudo, a contratação deverá observar princípios e práticas sustentáveis, buscando minimizar eventuais impactos ambientais, sociais e econômicos durante a execução do serviço.

**12 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, §1º, inciso XIII - Lei Federal nº 14.133/2021**

Considerando a necessidade de modernização da comunicação urbana e de valorização dos espaços públicos do município, bem como a importância de garantir qualidade técnica, segurança e padronização estética na instalação e operação dos relógios eletrônicos de LED, **DECLARO A VIABILIDADE** da contratação de empresa especializada para a implantação, manutenção e exploração publicitária desses equipamentos em áreas públicas de Cajamar/SP.

A contratação encontra respaldo na relevância estratégica do projeto para o fortalecimento da comunicação institucional, o ordenamento da publicidade urbana e a promoção da imagem do município como cidade moderna, sustentável e bem administrada. Além disso, o serviço contribuirá para a melhoria da paisagem urbana, o fomento à atividade econômica local e o aumento da receita municipal por meio da exploração onerosa dos espaços públicos, alinhando-se às normas legais e às boas práticas de gestão pública, sem impactos ambientais significativos ou impedimentos legais à sua execução.

	Subscriber Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	----------------------------------	---



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO


Dessa forma, a contratação do serviço em questão é considerada viável, necessária e adequada para o atendimento dos objetivos da Administração, assegurando padronização, segurança técnica, eficiência operacional e sustentabilidade financeira na implementação do sistema de relógios eletrônicos de LED no Município de Cajamar/SP.

## RESPONSÁVEL PELA ESTUDO/DIAGNÓSTICO

\_\_\_\_\_  
**Viviane Cristina Andrade Pedrosa Pereira**

## APROVAÇÃO ORDENADOR DA DESPESA

\_\_\_\_\_  
**Luiz Gustavo Ezequiel Possari**  
**Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos**

 Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 47 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE MAIOR RETORNO ECONÔMICO

### Referente Concorrência eletrônica 01/2026

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	
E-Mail:	CNPJ:	

**Objeto:** Concessão onerosa de espaços públicos destinados à instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de relógios eletrônicos de LED em pontos estratégicos do Município de Cajamar/SP, conforme diretrizes e locais definidos pela Administração e Lei Municipal nº 2.160/2025 de 29 de agosto de 2025, conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	RETORNO ECONÔMICO (%)
1	Concessão onerosa de espaços públicos destinados à instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de relógios eletrônicos de LED em pontos estratégicos do Município de Cajamar/SP, conforme diretrizes e locais definidos pela Administração e Lei Municipal nº 2.160/2025 de 29 de agosto de 2025.	
RETORNO ECONÔMICO: XX% (xxxxxxxxxx)		

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código da plataforma utilizada e o descritivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECERÁ** o descritivo constante no Termo de Referência Anexo I.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 48 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

## DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

## DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

E-mail Institucional: \_\_\_\_\_

E-mail Pessoal: \_\_\_\_\_

Tel. Residencial: \_\_\_\_\_ Tel. Comercial: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

1. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O retorno estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 49 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO


Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da \_\_\_\_\_  
(denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, nalinha reta ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

*I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

 Subscritor Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 50 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) *Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
- b) *Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
- c) *Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
- d) *Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
- e) *Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
- f) *Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
- g) *Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*

V- *Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.*


*A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Concorrência Eletrônica realizada pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Assinatura

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

Assinatura

 Subscritor Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 51 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo(a) na Concorrência Eletrônica n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances na concorrência, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OUTORGANTE

**A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado**

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 52 de 84




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro sob as penas da Lei, que cumpro a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 116 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- g) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- h) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- i) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura municipal de Cajamar, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 53 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 54 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [N.PA]


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/XXXX**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAJAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE [SEC] E .....

O **MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, por intermédio da Secretaria Municipal de [SEC], com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, na cidade de Cajamar /Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de [SEC], [ORD], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº [N.PA] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Concorrência Eletrônica** nº **XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [OBJ], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação: Concessão onerosa de espaços públicos destinados à instalação, operação, manutenção e exploração publicitária de relógios eletrônicos de LED em pontos estratégicos do Município de Cajamar/SP, conforme diretrizes e locais definidos pela Administração e Lei Municipal nº 2.160/2025 de 29 de agosto de 2025
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. **O Edital de Licitação**;
  - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

 Subscriber Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 55 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

**OU**

2.2 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**OU**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo - máximo de um ano]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.


## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

 Subscritor Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 56 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

## OU

5.1 O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxx)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;


8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 57 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de **XXXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXXXX**;

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;


9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP


Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 58 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no inciso XVII do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

 Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 59 de 84




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a

 Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 60 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.


10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

	Subscriber	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 61 de 84



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**OU**


13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**OU**

 Subscritor Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	---



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Das indenizações e multas.


13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

 Subscriber	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 63 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação orçamentaria nº **XX.XX.XX.XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX** – destinação de recurso: **XX.XXX.XXXX** - Ficha **XXX** do orçamento vigente, suplementadas se necessário.


15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

 Subscriber Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 64 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].


\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

1-

2-

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 65 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO DE FORNECIMENTO



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, 30 - CENTRO - CAJAMAR/ SP - CEP: 07750-020

CNPJ: 46.523.023/0001-81

Departamento de Compras e Contratos

Data: / /

Emitido por: / /

Página / /  
Sistema CECAM

### PEDIDO DE COMPRA

Nº/Ano Pedido: - Data: / /

Modalidade: - Nº/Ano: / /

Fundamento Legal: -

Contrato: / - Nº/Ano Solicitação:

Proc. Adm.: / - Nº Proc. Pagto:

Aplicação: utilização pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA do Município de Cajamar

Justificativa:

Tipo de Objeto:

Objeto:

Nome/ Razo Social:

CPF/CNPJ: / -

Endereço:

Telefone: E-mail:

Local de Entrega/Serviço:

Endereço:

Prazo de Entrega:

Condição de Pagamento:

Responsável:

Observação:

Os Materiais/Serviços que não estiverem de acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CPNJ: 46.523.023/0001-81

Endereço: PRAÇA JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, CENTRO - CAJAMAR - SP - 07750-020

Telefone:

Queira fornecer a esta ENTIDADE/INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Assinam:

O pedido / /:

Centro de Custo: Infantil - GERAL - PODER EXECUTIVO -

Sequência	Produto/Serviço	U.M.	Qty.	VI. Unit.	VI. Líquido

Ficha	Dotação Orçamentária	Dest. Recurso	Categoria Econômica	Valor

Total por Centro de Custo

Total Geral

CAJAMAR, de de

CPF: / /

CPF: / /

Subscritor Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
----------------------------------	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 66 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IX - SANÇÕES.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 1133  
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos li e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

**Considerando** a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

**Considerando**, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

**D E C R E T A:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 67 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

### Seção II Definições

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

**I – descumprimento de pequena relevância:** descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

**II – multa compensatória:** aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

**III – multa de mora:** aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 4º** Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.


III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a".

**Art. 5º** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 68 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

**I** – descumprimento de pequena relevância;

**II** – inexecução parcial de obrigação contratual.

**Art. 6º** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I** - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II** - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**III** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**IV** - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;


d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 69 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

**Art. 7º** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

**I** – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**II** – descontado do valor da garantia prestada;

**III** – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

**IV** – cobrado judicialmente.

**Art. 8º** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;


**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 70 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

**Art. 9º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**§ 1º** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.


**§ 2º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

**§ 3º** Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

**§ 4º** Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Art. 11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 71 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**Art. 12.** Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

**I** - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**II** - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

**III** - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**IV** - a reincidência;

**V** - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.


§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

**I** - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

**II** - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

**III** - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 72 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias **atenuantes**:

- I – a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

#### **Seção I Da instauração do processo administrativo punitivo**

**Art. 13.** Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:


- I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

**Art. 14.** Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

**Parágrafo único.** O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

**Art. 15.** O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

- I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 73 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

**Art. 16.** Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

#### Seção II

#### Da condução do processo administrativo punitivo

**Art. 17.** O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

**Parágrafo único.** O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

**Art. 18.** A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

**Art. 19.** Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterà, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;


II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

**Art. 20.** Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 74 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

**Art. 21.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Art. 22.** A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

### **Seção III**

#### **Da aplicação de sanção e fase recursal**

**Art. 23.** O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.


§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

**Art. 24.** Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 75 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

**Art. 25.** Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

**Art. 26.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Art. 27.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

#### Seção IV

#### Do cômputo das sanções

**Art. 28.** Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

**Art. 29.** São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


#### Seção I Da Reabilitação

**Art. 30.** É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

+ 20  
2

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 76 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo único.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### Seção II

#### Da desconsideração da personalidade jurídica

**Art. 31.** A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

### Seção III

#### Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

**Art. 32.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

### Seção IV

#### Da Prescrição

f 20  
g

Subscritor	Ordenador de despesa
Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 77 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO



## Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

### Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

**Art. 33.** A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Art. 35.** Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.


**Art. 36.** Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

**Art. 37.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 38.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**RAFAEL PETROZZIELLO**  
Secretaria Municipal de Governo

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 78 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência Eletrônica n.º XX/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:


1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

 Subscritor Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 79 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XI - DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.


3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

 Subscritor Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 80 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XII – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_


### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

 Subscriber Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 81 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**


Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

	Subscriber Alexander Carvalho	Ordenador de despesa Luiz Gustavo Ezequiel Possari
---	----------------------------------	---

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 82 de 84




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XIII – LOCAIS INSTALAÇÕES DOS PAINES PARA FORMÇÃO DA PROPOSTA

ID	Endereço / Local	Tipo
1	Av. Dr. José Luiz Leme Maciel – Duplo	Duplo
2	Av. Arnaldo Rojek – Defronte Bela Luna – Simples	Simples
3	Av. Jordano Mendes Km 39 – Jordamix – Simples	Simples
4	Av. Arnaldo Rojek – Supermercado Dia – Simples	Simples
5	Av. Deovai Cruz de Oliveira – Boiodromo – Duplo	Duplo
6	Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa – Ginásio – Duplo	Duplo
7	Av. Antonio Candido Machado – EMEB Emerson – Duplo	Duplo
8	Av. Antonio Candido Machado – Biblioteca – Duplo	Duplo
9	Av. Leopoldo Vogel x Av. Antonio João Abdalla – Duplo	Duplo
10	Av. Jordano Mendes – Rotatória Marginal Ribeirão – Duplo	Duplo
11	Av. Dr. Antonio João Abdalla x Leopoldo Vogel – Duplo	Duplo
12	Av. Dr. Antonio João Abdalla – Escola Walter Ribas – Simples	Simples
13	Av. Antonio Candido Machado – Acesso Prologis III – Duplo	Duplo
14	Av. Antonio João Abdalla – Rotatória Acesso Prologis II – Duplo	Duplo
15	Av. Bento da Silva Bueno – Posto da GMC – Duplo	Duplo
16	Av. Tenente Marques – Trevo Margarida – Duplo	Duplo
17	Av. Tenente Marques – Rotatória Ricoy – Duplo	Duplo
18	Av. Tenente Marques – Ginásio Polvilho – Duplo	Duplo
19	Av. Tenente Marques – Praça Zoaldo – Duplo	Duplo
20	Av. Tenente Marques – Rotatória do Shopping – Duplo	Duplo
21	Av. Tenente Marques – Central Rubens Plastic – Duplo	Duplo

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP


Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 83 de 84



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

22	Av. Tenente Marques – Mc Donald’s – Duplo	Duplo
23	Av. José Marques Ribeiro – Rotatória Spani – Duplo	Duplo
24	Av. José Marques Ribeiro – Rotatória Ponte – Duplo	Duplo
25	Av. Pref. Juvenal Ferreira dos Santos x Av. José Marques Ribeiro – Duplo	Duplo
26	Av. Pref. Juvenal Ferreira dos Santos – Parque Cajamar Feliz – Duplo	Duplo
27	Praça José Rodrigues do Nascimento – Duplo	Duplo
28	Av. Walter Ribas de Andrade – Câmara Municipal – Duplo	Duplo
29	Rua Alexandrino Pinto da Silva – Padaria – Duplo	Duplo
30	Av. Dr. Antonio João Abdalla – Central nº 1231 – Duplo	Duplo
31	Av. Dr. Antonio João Abdalla – Complexo Saúde – Duplo	Duplo
32	Av. Dr. Antonio João Abdalla – Assaí – Duplo	Duplo
33	Av. Dr. Antonio João Abdalla – Rotatória Olaria – Duplo	Duplo
34	Rua Lázaro Dalcin – Velório – Duplo	Duplo
35	Av. Nova da José Marques Ribeiro nº 34 – Duplo	Duplo
36	Av. Jaboticabeiras – Próx. Rua dos Marmelos – Duplo	Duplo
37	Rotatória Av. dos Ipês x Av. das Palmeiras – Duplo	Duplo
38	Rua Amazonas – Campos Tecnologia – Duplo	Duplo
39	Av. das Amoreiras – SESI – Duplo	Duplo
40	Estrada Bom Sucesso – Duplo	Duplo
41	Av. Arujá – Oposto nº 170 – Duplo	Duplo
42	Rua Ver. José Mendes – Boiodromo – Duplo	Duplo
43	Av. José Marques Ribeiro – EMEB Realino – Duplo	Duplo
44	Av. Tenente Marques – Estádio Antonio Fachina nº 2620 – Duplo	Duplo

	Subscritor	Ordenador de despesa
	Alexander Carvalho	Luiz Gustavo Ezequiel Possari

Edital de Concorrência Eletrônica – P.A 4.985/2025

Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria – Cajamar/SP

Telefone: +55 (11) 4446-0000 – Ouvidoria: 0800-771-1223 Página 84 de 84